PÁGINA 1



## GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL THIAGO ABRAHIM (UNIÃO BRASIL)

PROJETO DE LEI – PL N. 429/2024.

AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL THIAGO ABRAHIM.

Dispõe sobre a proibição na definição do prazo de marcação de consultas, exames e outros procedimentos e medidas de diferenciação entre os pacientes cobertos por planos ou seguros privados de assistência à saúde e os pacientes custeados por recursos próprios.

#### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a proibição da prática de atendimento privilegiado a pacientes particulares pelo prestador de serviço, sendo ele profissional de saúde contratado e credenciado por operadora de plano ou seguro privado de assistência à saúde, e ainda cooperado de operadora de plano ou seguro privado de assistência à saúde no âmbito do estado do Amazonas.

**Parágrafo único.** Excetua-se da vedação prevista no *caput* deste artigo o tratamento destinado a situações de urgência e emergência e aos pacientes para os quais deve se conferir atendimento prioritário conforme definido em lei.

**Art. 2**° A marcação de consultas, exames e quaisquer outros procedimentos serão feitos de forma a atender às necessidades dos consumidores de forma igualitária, sendo vedada a utilização de agendas com prazos de marcação diferenciados quanto ao tempo de marcação entre o paciente coberto por plano ou seguro privado de assistência à saúde e o paciente atendido após pagamento com recursos próprios.





# GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL **THIAGO ABRAHIM** (UNIÃO BRASIL)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas em Manaus/AM, 21 de junho de 2024.

### THIAGO ABRAHIM

Deputado Estadual





# GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL **THIAGO ABRAHIM** (UNIÃO BRASIL)

#### **JUSTIFICATIVA**

Na condição de deputado estadual representante do povo amazonense na Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas - ALEAM, com fundamento nos arts. 24, incisos VIII e XII, da Constituição Federal – CF, de 05 de outubro de 1988, 18, incisos VIII e XII, da Constituição do Estado do Amazonas, de 5 de outubro de 1989, e 86, II, da Resolução Legislativa n. 469, de 16 de março de 2010, posso propor projeto de lei que disponha sobre consumidor e proteção e defesa da saúde.

Esse Projeto de Lei tem como objetivo dispor sobre a proibição da prática de atendimento privilegiado a pacientes particulares pelo prestador de serviço, sendo ele profissional de saúde contratado e credenciado por operadora de plano ou seguro privado de assistência à saúde, e ainda cooperado de operadora de plano ou seguro privado de assistência à saúde.

Atualmente tem sido recorrente uma prática abusiva que afeta, de forma geral, os beneficiários de planos privados de assistência à saúde. Sempre que ocorre a tentativa de agendamento de consulta, a secretária inicia o atendimento com a seguinte pergunta: "É por convênio ou é particular?", seguida da justificativa de que, "se for particular, existe vaga hoje, mas, se for por convênio, só há horário disponível daqui a dois meses".

Essa conduta é ilegal e discriminatória, e seu objetivo é coagir os pacientes cobertos por planos e seguros privados de assistência à saúde a pagar, com recursos próprios, por consultas, exames e procedimentos que deveriam ser pagos pelo plano ou seguro. Tira-se, assim, proveito da urgência por atendimento que as pessoas têm quando se trata de saúde.

Por fim, no que se refere ao atendimento dos requisitos constitucionais, a matéria em questão está inserta na competência legislativa concorrente dos entes federados, conforme art. 24, incisos VIII e XII da Constituição Federal.





## GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL **THIAGO ABRAHIM** (UNIÃO BRASIL)

Afinal, uma vez expostas as razões supra, de suma **importância**, que **recomendam a aprovação** da presente proposição, requeiro aos meus pares que sobre ela detidamente deliberem para **aprovarem-na**.

#### THIAGO ABRAHIM

Deputado Estadual



Documento 2024.10000.00000.9.026067 Data 21/06/2024



# TRAMITAÇÃO Documento Nº 2024.10000.00000.9.026067

#### Origem

Unidade: DEP. THIAGO ABRAHIM

Enviado por: JESSICA STHEPHANE OTTO SABBA

Data: 21/06/2024

**Destino** 

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO

:

#### Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS

**Despacho:** ENCAMINHA PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO NA DEFINIÇÃO DO PRAZO DE MARCAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES E OUTROS PROCEDIMENTOS E MEDIDAS DE DIFERENCIAÇÃO ENTRE OS PACIENTES COBERTOS POR PLANOS OU SEGUROS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E OS PACIENTES CUSTEADOS POR RECURSOS PRÓPRIOS." A SER INCLUÍDO NA PAUTA DE TRAMITAÇÃO

ORDINÁRIA.